



FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: **CIRC**

Artigo: 42º

Assunto: Indemnizações pela verificação de eventos de risco segurável

Processo: 609/96, com despacho concordante do Sr. Director de Serviços do IRC, em 1996.04.30

Conteúdo: Nos casos de indemnizações suportadas directamente pela empresa pela verificação de eventos de risco segurável, observar-se-á o seguinte:

a) Tratando-se de custos obrigatoriamente suportados pela empresa pelo facto de o valor da franquia estabelecida no contrato de seguro ser superior ao da indemnização, tal situação não é passível de enquadramento no âmbito da alínea e) do nº 1 do artº 42º do Código do IRC, sendo tais custos reconhecidos para efeitos fiscais, nos termos do artº 23º do mesmo Código;

b) No caso de custos suportados voluntariamente pela empresa, como forma de evitar acréscimos em custos futuros, desde que o aumento de custos que esta registaria pelo agravamento dos prémios de seguro seja, efectivamente, superior ao valor das indemnizações por si pagas directamente, o valor destas últimas será, também, reconhecido como custo fiscal, nos termos do artº 23º do Código do IRC.